



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CAMPUS IGUATU**

Rodovia Iguatu - Várzea Alegre, km 05 – Vila Cajazeiras – CEP 63 503-970 – Iguatu – Ceará.
☎ (088) 3582-1000 / Fax (88) 3582- 0868 – E-mail: cpliguatu@gmail.com

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 17/2015
PROCESSO Nº. 23266.033211/2015-06
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL POR GRUPO**

- 01 - DO OBJETO E DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
- 02 - DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES
- 03 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
- 04 - DA VISTORIA
- 05 - DA PROPOSTA DE PREÇOS
- 06 - DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO
- 07 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
- 08 - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS ANTES DA FASE DE LANCES
- 09 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES
- 10 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
- 11 - DA NEGOCIAÇÃO
- 12 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA
- 13 - DA HABILITAÇÃO
- 14 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
- 15 - DA DECLARAÇÃO DE VENCEDOR
- 16 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
- 17 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
- 18 - DO CONTRATO E DA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO
- 19 - DAS PENALIDADES
- 20 - DO PAGAMENTO
- 21 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 22 - DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
- 23 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXOS

- I - TERMO DE REFERÊNCIA
- II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
- III - MINUTA DO CONTRATO

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES
EQUIPE DE PREGÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2015
PROCESSO Nº 23266.033211/2015-06**

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

**DATA E HORÁRIO DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA ETAPA DE LANCES:
23/11/2015 às 09h00min**

E

DATA E HORÁRIO PARA ENVIO OU EXCLUSÃO DE PROPOSTAS ATRAVÉS DO SITE

www.comprasgovernamentais.gov.br:

a partir da divulgação do Edital às 09h00min do dia 23/11/2015.

Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário oficial de Brasília/DF.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, *CAMPUS IGUATU*, com sede na Rodovia Iguatu – Várzea Alegre, km 05, Vila Cajazeiras, Iguatu-CE, doravante denominada **ÓRGÃO LICITANTE**, na pessoa do Pregoeiro e equipe de apoio, designados pela Portaria 098, de 10 de Junho de 2015, torna público para ciência dos interessados, que na data e horários estabelecidos acima, através do endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2015**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL POR GRUPO**, para a **Contratação de empresa concessionária/autorizada para a prestação de serviço telefônico fixo comutado nas modalidades local e longa distância nacional, no âmbito do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE CAMPUS IGUATU (Unidade 1 e Unidade 2)**. O procedimento licitatório obedecerá integralmente às disposições contidas na Lei 10.520/02, Lei Complementar 123/06, Decretos 5.450/05 e 2.271/97 e subsidiariamente na Lei 8.666/93 e demais normas que regem a espécie, subordinada às condições e exigências estabelecidas neste Edital.

01- DO OBJETO E DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1.1. O objeto e que se refere o presente processo licitatório é a **Contratação de empresa concessionária/autorizada para a prestação de serviço telefônico fixo comutado nas modalidades local e longa distância nacional, no âmbito do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE CAMPUS IGUATU (Unidade 1 e Unidade 2)**.

1.2. A abertura da sessão pública ocorrerá por meio de sistema eletrônico, conforme indicado a seguir:

LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br

DATA: 23/11/2015

HORÁRIO: 09h00min

1.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF, e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

02 - DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

2.1. A licitante deverá credenciar-se no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, observados os seguintes aspectos:

- o credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;
- a perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso;
- o credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2.2 O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão

promotor da licitação responsável por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3 A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

03 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste pregão eletrônico as empresas que atendam às condições deste Edital e de seus anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, Órgão provedor do Sistema, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.2. Não poderão participar desta licitação:

- a) Empresas impedidas de licitar ou contratar com a União (nos termos art. 7º da Lei 10.520/02);
- b) Empresas suspensas de participar de licitação ou impedida de contratar com o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS IGUATU** (nos termos do art. 87, III, da Lei 8.666/93);
- c) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública (nos termos do art. 87, IV, da Lei 8.666/93);
- d) Empresas declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública Federal (nos termos do art. 46 da Lei 8.443/92);
- e) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- f) Esteja em processo de falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- g) Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;
- h) Empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão.

04 – DA VISTORIA

4.1. A licitante poderá realizar vistoria e inspecionar todos os locais, em horário comercial, de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e de 14:00h às 17:00h, até 24 horas antes do horário da licitação, de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração da proposta.

4.2. Para agendamento da vistoria, a licitante deverá entrar em contato através dos telefones listados abaixo:

ÓRGÃO	TELEFONE	SERVIDORES RESPONSÁVEIS
IFCE <i>CAMPUS</i> IGUATU	(88) 35821000	Francisco Mirabor Leite Ramos Thamires de Oliveira Mota Menezes Jucineudo Alves Borges

4.3. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência da execução do objeto deste Pregão.

05 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou impressa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e dela deverão constar:

- a) identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários, fac-símile e, se houver, indicação de endereço eletrônico (e-mail);
- b) descrição clara do objeto licitado, com indicação da quantidade, da marca e do modelo, quando for o caso, de acordo com as especificações do **Anexo I** deste Edital;
- c) indicação única de preço para o item e grupo, conforme o caso, com exibição do valor unitário e total em algarismos e o valor total da proposta em algarismos e por extenso, com duas casas decimais, conforme o lance final respectivo, podendo as licitantes elaborar suas propostas com base no modelo do **Anexo II** deste Edital;
- d) prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data da sessão pública de recebimento da proposta de preços.

5.2. No caso do prazo de validade da proposta ser omitido na proposta, o Pregoeiro entenderá como sendo igual ao previsto, no item 4.1, alínea “d”.

06 - DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. A Licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2. No momento da elaboração e envio da proposta a licitante deverá encaminhar por meio do sistema eletrônico as seguintes declarações:

a) declaração de inexistência de fato impeditivo;

b) declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos;

c) declaração de que atende aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar. 123/2006 para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte, para ter direito ao tratamento diferenciado e favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela Lei Complementar. A ausência desta declaração no sistema impossibilitará o aludido tratamento diferenciado.

d) declaração de elaboração independente de proposta;

e) declaração de ciência e concordância com as condições contidas no edital.

Obs.: Na impossibilidade de tal procedimento por falha na inserção ou problema no sistema, a licitante deverá apresentar as citadas declarações, quando solicitadas pelo Pregoeiro.

6.3. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

07 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados na folha de rosto deste Edital, o pregoeiro abrirá a sessão pública na internet (www.comprasgovernamentais.gov.br), mediante utilização da chave de acesso e da senha.

7.2. A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3. A licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, pelo pregoeiro ou de desconexão.

08 - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS ANTES DA FASE DE LANCES

8.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

09 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, momento em que as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.2. A licitante será imediatamente informada do recebimento do lance e do respectivo horário e valor consignado no registro.

9.3. Na formulação de lances, deverão ser observados os seguintes aspectos:

a) as licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital;

b) a licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema;

c) não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.4. Durante a sessão pública deste certame, as licitantes serão informadas em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor.

9.5. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível. A licitante poderá reinserir o lance excluído caso não concorde com a exclusão realizada.

9.6. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, a atuar no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

9.8. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão inicial do pregoeiro mediante aviso de fechamento iminente.

9.9. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, depois do qual transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. Será adotado o critério de julgamento do tipo **MENOR VALOR GLOBAL ANUAL POR GRUPO**, pois tratam-se de serviços de características semelhantes, bem como ampliar a competitividade entre as licitantes.

11 – DA NEGOCIAÇÃO

11.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

11.3. Consoante o subitem 7.3 deste edital, ficará facultado ao pregoeiro estabelecer um prazo máximo de tempo para que a licitante se manifeste no chat do sistema Comprasnet, quando convocada à negociação ou ao esclarecimento de dúvidas.

11.4. A não observância ao disposto neste subitem poderá ocasionar a desclassificação do licitante do certame.

12 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

12.1. Encerrada a etapa de lances e concluídas a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e as especificações do objeto.

12.1.4. Será adotado o critério de julgamento do tipo **MENOR VALOR GLOBAL ANUAL POR GRUPO**, pois tratam-se de serviços de características semelhantes, bem como ampliar a competitividade entre as licitantes.

12.2. Serão desclassificadas as propostas de preços que:

- a) não atenderem às exigências deste Edital;
- b) contenham vícios ou ilegalidades;
- c) apresentem as especificações técnicas mínimas em desacordo com as exigidas pelo Termo de Referência;
- d) apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração;
- e) apresentarem preço superior ao máximo aceitável para a futura contratação objeto da presente licitação, dispostos no Anexo II do Edital, ou seja, os licitantes deverão respeitar os valores máximos aceitáveis unitários e totais.

12.3. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

12.3.1. Nenhum licitante será desclassificado deste certame em razão de erro no preenchimento de sua proposta.

12.3.2. O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global.

12.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

12.5. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS IGUATU** ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

12.6. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade dos critérios de julgamento, o Pregoeiro solicitará da respectiva licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.

12.7. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

12.8. Não poderá haver desistência de propostas, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes do artigo 28 do Decreto nº. 5450 de 31 de maio de 2005.

13 – DA HABILITAÇÃO

13.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, mediante consulta on-line ao sistema, bem como pela documentação complementar prevista neste instrumento.

13.2. Os dados dos documentos de habilitação registrados no SICAF a serem avaliados são os seguintes:

- a) NÍVEL I – Credenciamento;
- b) NÍVEL II – Habilitação Jurídica (nos termos do art. 28 da Lei 8.666/93);
- c) NÍVEL III – Regularidade Fiscal Federal (nos termos do art. 29 da Lei 8.666/93);
- d) NÍVEL VI – Qualificação Econômico-Financeira (nos termos do art. 31 da Lei 8.666/93);
- e) Declarações.

Obs.: No caso do referido registro apresentar-se desatualizado, ou mesmo na ausência deste, a licitante poderá apresentar os documentos constantes originalmente no SICAF, no momento da solicitação do Pregoeiro.

13.3. Para fins de habilitação nesta licitação, deverá ser apresentada, ainda, a seguinte documentação complementar:

- a) Certidão negativa de falência ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT, de acordo com a Lei 12.440, de 07 de julho de 2011, ou Certidão Positiva de Débito Trabalhista com Efeito de Negativa, nos termos do § 2º do artigo 642-A da CLT;
- c) Comprovação de patrimônio líquido até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, a qual será exigida somente no caso de a Licitante apresentar resultado igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices: Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, calculados e informados pelo SICAF;
- d) no mínimo um Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu/prestou ou está fornecendo/prestando satisfatoriamente produto/serviços compatíveis com o objeto da presente licitação.

13.4. Os documentos apresentados nesta licitação deverão estar em nome da licitante, com um único número de CNPJ, no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor e vir acompanhados de tradução para a língua portuguesa, feita por tradutor juramentado, no caso de documentos apresentados em outros idiomas.

13.5. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

13.6. Quando se tratar de certidões vencíveis em que a validade não esteja expressa, os documentos expedidos nos últimos 30 (trinta) dias que antecederem à data da sessão deste certame serão considerados válidos, exceto se houver regulamentação em norma específica dispendo de modo contrário.

13.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

13.8. Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, ou com irregularidades, serão **INABILITADOS**, não se admitindo complementação posterior.

13.9. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas, nos termos do § 3º do art. 48 da Lei 8.666/93.

14 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

14.1. Após fase competitiva e conhecida a licitante classificada em primeiro lugar, esta deverá anexar, após solicitação formal do Pregoeiro pelo sistema, sua proposta de preços ajustada ao último lance ou valor negociado, bem como a documentação de habilitação exigida neste Edital, no prazo máximo de 3 (três) horas, em arquivo único, **EXCLUSIVAMENTE** por meio da opção “convocar anexo” do Sistema Comprasnet.

14.1.1. O termo inicial da contagem do prazo para que o licitante anexe sua proposta/documentos será o momento em que o sistema registrar a primeira ou única convocação do arquivo;

14.1.2. O termo final da contagem do prazo para que o licitante anexe sua proposta/documentos será o momento em que o sistema registrar o último ou único *upload* do arquivo;

14.1.3. Durante o prazo máximo de anexo do arquivo, a licitante poderá complementar documentos relativos a proposta de preços ou habilitação, desde que não extrapole o limite de tempo pré-definido, salvo caso superveniente devidamente atestado pelo pregoeiro.

14.1.4. A critério do Pregoeiro, o envio da proposta de preços e o da documentação de habilitação poderão ser solicitados em conjunto, de maneira que o prazo seja comum para ambos.

14.1.5. Os documentos remetidos por meio da opção “convocar anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

14.1.6. Os originais ou cópias autenticadas, caso solicitados, deverão ser entregues na Coordenadoria de Aquisições e Contratações do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS IGUATU**, no endereço: IFCE – *Campus* Iguatu, na Rodovia Iguatu – Várzea Alegre, Km 05, Vila Cajazeiras, Iguatu-CE, CEP: 63.503-970.

14.2. O não envio da proposta de preços ou da documentação de habilitação nos termos deste Edital implicará a desclassificação ou inabilitação da licitante neste certame, conforme o caso.

14.3. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

15 – DA DECLARAÇÃO DE VENCEDOR

15.1. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante classificada em primeiro lugar e devidamente habilitada será declarada vencedora pelo Pregoeiro.

16 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer durante a sessão pública, em campo próprio disponibilizado pelo sistema eletrônico.

16.2. O Pregoeiro examinará os requisitos de admissibilidade da intenção recursal (tempestividade, legitimidade, sucumbência, interesse de agir e motivação), aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

16.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante implicará decadência do direito de recurso.

16.4. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais **licitantes**, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

16.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

16.6. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

16.7. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

17.1. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

18 – DO CONTRATO E DA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO

18.1. Para fins de execução do objeto, serão firmados Contratos Administrativos por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado no interesse da Administração, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 (**Anexo – III**).

18.2. A assinatura do Contrato ocorrerá no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, após regular convocação pelo CONTRATANTE, na sede do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS IGUATU**, no endereço: IFCE – *Campus* Iguatu, na Rodovia Iguatu – Várzea Alegre, Km 05, Vila Cajazeiras, Iguatu-CE, CEP: 63.503-970.

18.3. Na hipótese de a adjudicatária não assinar o Contrato, o CONTRATANTE poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do artigo 4.º, inciso XXIII combinado com os incisos XVI e XVII, da Lei 10.520/02.

18.4. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

19 – DAS PENALIDADES

19.1. **Constituem infrações administrativas, nos termos da Lei no 10.520, de 2002, do Decreto no 5.450, de 2005 e, subsidiariamente, da Lei no 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que, no decorrer da licitação:**

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
01	Atrasar a entrega da proposta ou dos documentos exigidos no certame.	1
02	Ensejar o retardamento da execução do certame.	2
03	Não manter sua proposta dentro do prazo de validade	3
04	Não regularizar a restrição na comprovação da regularidade fiscal, de que trata o § 1º do art. 43 da Lei Complementar no 123, de 2006, se for o caso.	3
05	Deixar de entregar sua proposta ou documentação de habilitação exigida, nos termos dispostos neste edital.	4
06	Cometer fraude fiscal.	5

07	Comportar-se de modo inidôneo, configurado quando a licitante praticar atos descritos nos arts. 90, 93, 94 e 97 parágrafo único da Lei n.º 8.666/93.	5
08	Apresentar declaração, informação ou documentos falsos, bem como, adulterar documentos.	5

19.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

GRAU	MULTA COMPENSATÓRIA	PRAZO DE IMPEDIMENTO (art. 7º, lei 10.520/2002)
1	0,50% (meio por cento), por ocorrência, sobre o valor estimado da futura contratação.	Impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
2	1,00% (um por cento), por ocorrência, sobre o valor estimado da futura contratação.	
3	2,00% (dois por cento), por ocorrência, sobre o valor estimado da futura contratação.	
4	3,00% (três por cento), por ocorrência, sobre o valor estimado da futura contratação.	
5	5,00% (cinco por cento), por ocorrência, sobre o valor estimado da futura contratação.	

19.3 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas nos subitens anteriores realizar-se-á mediante processo administrativo, que assegurará ao licitante o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

19.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

19.5 As multas aplicadas deverão ser recolhidas por meio de Guia de recolhimento da União (GRU), a ser preenchida de acordo com as instruções fornecidas pelo Órgão, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação que será enviada pela autoridade competente.

19.5.1 Caso não sejam recolhidas no prazo máximo previsto na Guia de Recolhimento da União, as multas serão cobradas judicialmente, sem prejuízo, a critério da Administração, da inscrição do devedor no CADIN.

19.6 As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

19.6.1 As sanções também serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, instituído pela Portaria CGU nº 516, de 2010, quando cabível.

19.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

19.8 As sanções por atos praticados no decorrer da execução do objeto do contrato estão previstas na minuta do Contrato, cuja minuta segue anexa a este Edital.

20 - DO PAGAMENTO

20.1. A sistemática do pagamento consta disciplinada na minuta anexa do Contrato.

21 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral de União; – PTRES 088380 – Natureza da Despesa: 4490.52.12 – Fonte 011200000.

22 – DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão deste pregão, qualquer pessoa poderá impugnar este ato convocatório, mediante petição a ser encaminhada ao endereço eletrônico cpliguatu@gmail.com ou via fax (88) 35820868

22.2. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 horas.

22.3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

22.4. Os pedidos de esclarecimentos relativos ao certame deverão ser enviados ao pregoeiro em até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente no endereço eletrônico cpliguatu@gmail.com. As respostas serão postadas no quando de avisos do Sistema: www.comprasgovernamentais.gov.br

23 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. O edital estará à disposição dos interessados na internet para *download*, nos endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br.

23.2. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF. Dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

23.3. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

23.4. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

23.5. O pregoeiro ou a autoridade superior poderão promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.

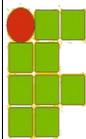
23.6. O pregoeiro ou a autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

23.7. Toda comunicação oficial ocorrerá por e-mail, fax, pelos sítios www.comprasgovernamentais.gov.br, ou por publicação, nos termos da legislação.

23.8. A Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental na execução dos serviços, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa 01 de 19.01.2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

23.9. Fica eleito o Foro da cidade do Fortaleza/CE, Seção Judiciária do Estado do Ceará, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Edital.

Iguatu/CE, 07 de outubro de 2015.



**INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**
CEARÁ
Campus Iguatu

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
EQUIPE DE PREGÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2015
PROCESSO Nº 23266.033211/2015-06
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1. Contratação de empresa concessionária/autorizada para a prestação de serviço telefônico fixo comutado nas modalidades local e longa distância nacional, no âmbito do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE CAMPUS IGUATU (Unidade 1 e Unidade 2)**.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a contratação pretendida:

- a) O Contrato vigente 06/2011 está prestes a expirar e alguns dos serviços hoje contemplados no atual contrato não correspondem a real necessidade do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE CAMPUS IGUATU**.
- b) Em virtude perfeito andamento das atividades rotineiras das duas unidades do Campus de Iguatu.
- c) Considerando que trata-se de serviços continuados que exigem rapidez e eficiência na troca de informações com os demais entes da União e com o público externo, a telefonia fixa se apresenta como meio de comunicação necessário para acelerar processos e soluções.
- d) Portanto, justifica-se a nova contratação pela necessidade de redução de custos com os serviços, levando-se em conta a competição entre as prestadoras de Serviço de Telefonia Fixa atuantes no mercado, principalmente nos serviços de chamada LDN (Longa Distancia Nacional), e a substituição do contrato atual.

3 - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

3.1. O julgamento das propostas será efetuado pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL POR GRUPO**;

4 - DA VISTORIA TÉCNICA

4.1. A licitante poderá realizar vistoria e inspecionar todos os locais, em horário comercial, de segunda à sexta-feira, das 07:00h às 11:00h e das 13:30h às 17:30h, até 24 horas antes do horário da licitação, de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração da proposta.

4.2. Para agendamento da vistoria, a licitante deverá entrar em contato através dos telefones listados abaixo:

ÓRGÃO	TELEFONE	SERVIDORES RESPONSÁVEIS
IFCE <i>CAMPUS</i> IGUATU	(88) 35821000	Francisco Mirabor Leite Ramos Thamires de Oliveira Mota Menezes Jucineudo Alves Borges

5 - DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

5.1. A **Contratada** assegurará ao Contratante a prestação dos serviços abaixo especificados:

5.2. Serviços a serem executados no **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS IGUATU (Unidade 1)**, com sede na Rodovia Iguatu - Várzea Alegre, Km 05Iguatu/CE, Brasil CEP: 63503-970:

- a) Instalação de um entroncamento digital de entrada e de saída da central PABX – (Feixes E1 30 canais, 2 MB) em fibras ópticas ou par metálico; sinalização ISDN, preferencialmente ou R2;
- b) Assinatura básica mensal de entroncamento digital – (Feixes E1 30 canais, 2 MB) - Acesso a DDR;

- c) Assinatura básica mensal de 80 ramais – ramal DDR
- d) Telefonia local para chamadas fixo-fixos;
- e) Telefonia local para chamadas fixo-móvel;
- f) Telefonia de longa distância nacional para chamadas fixo-fixos;
- g) Telefonia de longa distância nacional para chamadas fixo-móvel;

5.3. Serviços a serem executados no **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS IGUATU (Unidade 2)**, com sede na Rua Deoclécio Lima Verde, s/n Iguatu/CE, Brasil CEP: 63500-000:

- a) Instalação de um entroncamento digital de entrada e de saída da central PABX – (Feixes E1 30 canais, 2 MB) em fibras ópticas ou par metálico; sinalização ISDN, preferencialmente, ou R2;
- b) Assinatura básica mensal de entroncamento digital – (Feixes E1 30 canais, 2 MB) - Acesso a DDR;
- c) Assinatura básica mensal de 20 ramais – ramal DDR
- d) Telefonia local para chamadas fixo-fixos;
- e) Telefonia local para chamadas fixo-móvel;
- f) Telefonia de longa distância nacional para chamadas fixo-fixos;
- g) Telefonia de longa distância nacional para chamadas fixo-móvel;

5.4. A quantidade total de minutos para ligações fixo-fixos e fixo-móvel, local e LDN são estimadas e servirão tão somente de subsídio às licitantes na formulação das propostas e, ao Pregoeiro, na análise e na aferição da proposta mais vantajosa para a Contratante e não se constitui em qualquer compromisso futuro para com a Contratada, ou obrigação de atingimento de metas de consumo, visto que apenas os serviços utilizados serão remunerados.

5.5. SERVIÇOS DE LIGAÇÕES LOCAIS

a) Serviço Telefônico Fixo Comutado compreendendo as ligações locais, entendidas como oriundas da cidade de Iguatu/CE para telefones fixos e móveis nas áreas não consideradas de LDN, e linhas diretas, bem como assistência técnica integral para solucionar qualquer interrupção nas ligações.

LOCAL DE DESTINO DAS CHAMADAS ORIGINADAS DE IGUATU/CE	QUANTIDADE (ESTIMADA)	
	FIXO - FIXO	FIXO - MÓVEL
	Min/Anual	Min/Anual
Local	12.000	8.000

b) O modelo da central telefônica instalada no IFCE *Campus* Iguatu (Unidade 1) é a seguinte: LEUCOTRON, ACTIVE IP 400 e da (Unidade 2) é: INTELBRAS.

c) A **Contratada** também deverá estar apta para proceder as instalações de feixes digitais, linhas diretas e outros serviços que por ventura sejam solicitados;

d) A **Contratada** para prestação do serviço deverá providenciar informações através de mensagem gravada, sobre quaisquer alterações dos números de telefones que por ventura venham a ocorrer no **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE CAMPUS IGUATU**. Sendo assim, no momento em que os números receberem ligações de qualquer localidade, o novo número será informado imediatamente, mediante gravação;

e) **Para o caso de mudança de operadora, devem ser observados os dispostos nos Art. 27 do Plano Geral de Outorgas e o Art. 151, parágrafo único da Lei Geral das Telecomunicações Brasileira, bem como Art. 27, capítulo VIII, do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, anexo a Resolução nº 85, de 30 de dezembro de 1998;**

f) Os serviços descritos nos itens “c” e “d”, não deverão gerar ônus adicionais ao **CONTRATANTE**.

g) A empresa vencedora será responsável pela instalação de 01 (um) feixe E1 no **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS IGUATU (Unidade 1)**, com sede na Rodovia Iguatu - Várzea Alegre, Km 05 Iguatu/CE, Brasil CEP: 63503-970 – Iguatu/CE e 01 (um) feixe E1 no **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS IGUATU (Unidade 2)** com sede na Rua Deoclécio Lima Verde, s/n Iguatu/CE, Brasil CEP: 63500-000.

5.6 SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA

a) Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância compreendendo as ligações oriundas de Iguatu/CE para as demais áreas não consideradas locais, bem como assistência técnica integral para solucionar qualquer interrupção nas ligações.

b) DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

b.1) Prestação de serviço telefônico fixo comutado – STFC, de longa distância nacional.

LOCAL DE DESTINO DAS CHAMADAS	QUANTIDADE (ESTIMADA) – IFCE <i>CAMPUS</i> IGUATU		
	FIXO - FIXO	FIXO – MÓVEL VC2	FIXO – MÓVEL VC3
	Min/Anual	Min/Anual	Min/Anual
Ligações LDN	50.000	12.000	12.000

6 – DO LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. Os serviços serão prestados pela CONTRATADA nos endereços abaixo:

GRUPO	ENDEREÇO DAS UNIDADES
01	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS IGUATU (Unidade 1 - CAJAZEIRAS) , com sede na Rodovia Iguatu - Várzea Alegre, Km 05Iguatu/CE, Brasil CEP: 63503-970
	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS IGUATU (Unidade 2 - AREIAS) , Rua Deoclécio Lima Verde, s/n Iguatu/CE, Brasil CEP: 63500-000

6.2. O início da prestação do serviço deverá ocorrer no prazo de 45 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pelo Contratante. A solicitação de prorrogação desse prazo dependerá de aprovação do contratante.

7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços constante deste termo ocorrerão à conta do Orçamento Geral da União, consignados ao **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS IGUATU**.

8 - DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo da vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser executada de forma contínua e ter sua duração estendida mediante acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, até atingir o período de 60 meses, de acordo com o Art. 57, inciso II, da Lei 8666/93.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Por via deste instrumento, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS IGUATU** obriga-se a:

- permitir a contratada acesso à Central Telefônica, desde que observadas as normas internas de segurança;
- notificar o fornecedor de qualquer irregularidade verificada no andamento do contrato;
- efetuar os pagamentos devidos quando forem observadas as condições estabelecidas neste termo;
- promover ampla pesquisa de mercado;
- informar ao fornecedor o nome e telefone do representante do CONTRATANTE e seu substituto, mantendo tais dados atualizados;
- prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10. A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no Edital, neste Instrumento, na sua proposta e, em especial:

- Prestar ao **Contratante** os serviços objeto do presente contrato, conforme estabelecido nas especificações técnicas constantes no Termo de Referência;
- Fornecer todo o material e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços objeto deste contrato, sem ônus adicional para o contratante, quer na aplicação de materiais auxiliares, quer na substituição de equipamentos e componentes originais;
- Retirar a respectiva Ordem de Serviço, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação;
- Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS IGUATU** ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas, assegurado ao contratado o contraditório e ampla defesa.

- f) Assumir todas e quaisquer reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados pela **Contratada**, os quais serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do **Contratante**;
- g) Assumir inteira responsabilidade por despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços objeto deste contrato, isentando o contratante de quaisquer vínculos empregatícios com os mesmos;
- h) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço, exceto no caso de transferência do Termo de Autorização devidamente aprovada pela ANATEL;
- i) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL;
- j) Comunicar imediatamente por escrito, por intermédio do Representante do CONTRATANTE, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do serviço;
- k) Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão do fornecimento, sem o consentimento, prévio e por escrito, do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS IGUATU**;
- l) Garantir o sigilo e a inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço desta contratação;
- m) Não utilizar o nome do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS IGUATU**, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente termo;
- n) Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do contratante;
- o) O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS IGUATU**;
- p) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- q) Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações fixadas em contrato;
- r) Alocar um consultor ou gerente de contas para acompanhar o contrato e indicar o(s) funcionário(s) que estarão dedicados a atender as solicitações do **Contratante** relativas a esta contratação, mesmo fora do horário comercial;
- s) Fornecer números telefônicos para contato do contratante com o pessoal de manutenção da contratada, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus para o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS IGUATU**;
- t) Comunicar ao representante do CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações em seus dados cadastrais, tais como endereço e telefone, bem como no contrato social durante o prazo de vigência do contrato, devendo apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
- u) Encaminhar qualquer solicitação ao **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS IGUATU** por intermédio do representante do CONTRATANTE;
- v) Efetuar a portabilidade das linhas e faixas de ramais do **Contratante**;
- w) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **Contratante**, em até 48 (quarenta e oito) horas, por intermédio de seu consultor ou gerente de contas;
- x) Providenciar imediatamente as correções das imperfeições apontadas pelo contratante, em virtude de imperfeições detectadas nos serviços executados, tendo prazo máximo de 5 dias para fazê-lo (ANATEL 575/2011 Art.32);
- y) Atender prontamente às solicitações dos representantes do contratante que estiverem utilizando o serviço, corrigindo imediatamente, após a notificação, qualquer ocorrência de interrupção não justificada do STFC, tendo prazo máximo de 5 dias para fazê-lo (ANATEL 575/2011 Art.32);
- z) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste contrato, cabendo-lhe integralmente, o ônus decorrente da fiscalização;

- aa) Atender prontamente às solicitações do **Contratante**, corrigindo no prazo máximo de até quarenta e oito horas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;
- bb) Emitir conta detalhada para cada acesso, indicando os valores cobrados;
- cc) Efetuar a troca do número do acesso, quando necessário;
- dd) No caso de fusão, cisão ou incorporação da **Contratada**, o **Contratante** deverá ser comunicado por escrito sobre essas mudanças, e só aceitará a nova empresa se dessas transformações não resultarem prejuízos à perfeita execução do contrato, mantidas as condições de habilitação e as condições estabelecidas no contrato original;
- ee) Fica assegurado ao **Contratante** o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço e/ou fornecimento de material que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações e que atentem contra a segurança institucional, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do **Contratante** eximirá a **Contratada** de suas responsabilidades provenientes do contrato.
- ff) As chamadas deverão ser realizadas com boa qualidade de transmissão, em níveis adequados, sem ruídos ou interferências e com baixa incidência de queda das ligações;
- gg) Prestar o serviço licitado ininterruptamente, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardado os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pelo **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS IGUATU**;
- hh) Nos casos previsíveis, a interrupção deve ser comunicada ao contratante, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, sendo que a manutenção deverá ocorrer fora do horário normal do expediente;
- ii) Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo em funcionamento contínuo os acessos telefônicos contratados. O bloqueio dos serviços contratados somente poderá ser executado por solicitação da área técnica responsável do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS IGUATU** sem qualquer ônus extra para o CONTRATANTE;
- jj) Assumir as responsabilidades por clonagens que porventura venham a ser identificadas nas linhas habilitadas, assumindo as despesas dos ativos clonados, sem nenhum ônus adicional ao Contratante;
- kk) Assinar o contrato até 15 (quinze) dias úteis, contados da data da sua convocação;
- ll) Iniciar a prestação dos serviços em até 30 dias corridos após a assinatura do contrato;
- mm) Disponibilizar por meio eletrônico o arquivo das despesas mensais dos acessos contratados no formato compatível com os sistemas nativos do contratante;
- nn) Adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010;
- oo) A contratada será a responsável pela destinação correta dos resíduos resultantes de consumíveis dos equipamentos, conforme legislação ambiental em vigor, devendo comprovar, quando solicitado, por meio de documentação específica ao contratante a destinação residual, enquanto durar a contratação.

11 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado mensalmente, acompanhado de:

- a) Nota fiscal, que deverá ser entregue em até cinco dias antes da data do vencimento, acompanhada de detalhamento dos serviços prestados mensalmente e individualizado, discriminativa do consumo, para cada número de telefone disponibilizado para o CONTRATANTE, conforme previsto na Resolução nº 477/2007 da ANATEL e demais normas que regem a matéria.
- b) Nota fiscal de serviço/fatura discriminativa, que deverá ser enviada à Unidade Pagadora, em uma via, para conferência e atesto da fiscalização;
- c) Relatórios impressos de execução dos serviços prestados, por linha, no período a que se refere à fatura, contendo os seguintes dados de cada chamada: o tipo de chamada, o número chamador/número chamado, o estado e o município de origem, o estado e o município de destino, os horários de início e término da chamada, a duração no formato “hh:mm:ss”, e o custo total da ligação .
- d) O pagamento ocorrerá após conferência de quantidade e especificações dos serviços por gestor designado pela Diretoria-Geral e Departamento de Administração do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS IGUATU** e será creditado em favor do prestador dos serviços mediante ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado na proposta o nome e número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- e) Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Contratante.

f) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

g) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS IGUATU**, será calculada, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)/365}{\quad} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

h) Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto 93.872/86.

12 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do contratante especialmente designado, ao qual competirá dirimir dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência à Administração do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS IGUATU**, no termos do artigo 67, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

13 – GARANTIA OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA

13.1 - Todos os materiais e serviços citados neste Termo de Referência devem possuir garantia de assistência e defeitos durante o período de vigência do contrato.

14 – GARANTIA OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA

14.1. O valor para a presente contratação foi estimado em R\$ 87.713,53 (oitenta e sete mil, setecentos e treze reais e cinquenta centavos).

Aprovo,

Djalma Honório Nogueira
Diretora Geral
IFCE *Campus* Iguatu



**INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CEARÁ
Campus Iguatu**

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES
EQUIPE DE PREGÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2015
PROCESSO Nº 23266.033211/2015-06
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM**

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Local e data

Referência:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 17/2015

PROCESSO 23266.033211/2015-06

SR. PREGOEIRO,

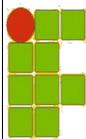
A Empresa _____ sediada à _____ (rua, bairro, cidade, telefone, etc.), inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____, neste ato representado por _____, abaixo assinada, propõe ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE *Campus Iguatu*, **Contratação de empresa concessionária/autorizada para a prestação de serviço telefônico fixo comutado nas modalidades local e longa distância nacional, no âmbito do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE CAMPUS IGUATU (Unidade 1 e Unidade 2)** nas quantidades e especificações do anexo I do Edital nas seguintes condições:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QUANT. ESTIMADA ANUAL
01	1	Instalação do tronco digital E1 – 30 canais	Serviço	02
	2	Assinatura do tronco digital E1 – 30 canais	Mês	24
	3	Assinatura da faixa DDR de numeração com capacidade para 100 ramais	Mês	24
	4	Chamadas locais FIXO-FIXO (FF)	Minuto	12.000
	5	Chamadas locais FIXO-MÓVEL (VC1)	Minuto	8.000
	6	Chamadas de longa distância nacional FIXO-FIXO (LDN)	Minuto	50.000
	7	Chamadas de longa distância nacional FIXO-MÓVEL (VC2)	Minuto	12.000
	8	Chamadas de longa distância nacional FIXO-MÓVEL (VC3)	Minuto	12.000
TOTAL ESTIMADO DA CONTATAÇÃO				

* Valores estimados mediante pesquisa de mercado.

Local e data,

Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)



**INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CEARÁ
Campus Iguatu**

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES
EQUIPE DE PREGÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2015
PROCESSO Nº 23266.033211/2015-06
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL POR GRUPO**

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ –
CAMPUS IGUATU, E, DE OUTRO, A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - IFCE **CAMPUS IGUATU** nos termos da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, vinculado ao Ministério da Educação, sediado na Rodovia Iguatu - Várzea Alegre, Km 05 Iguatu/CE, Brasil CEP: 63503-970, inscrito no CNPJ/MF nº 10.744.098/0021-99, doravante denominado CONTRATANTE, representado, neste ato pelo Diretora Geral, o Senhor **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF **XXXXXXXXXXXXXX**, Identidade **XXXXXXXXXX XXX/DF**, designado pela Portaria nº **XXX**, de **XX** de **XXXXXXXXXXXX** de **XXXX**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **XX**, inscrita no CNPJ/MF **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, estabelecida na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **XX**, **XXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXX XXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo(s) Senhor(es) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXX**, , CPF **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, RG **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** SSP/**XX**, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, por força do presente instrumento e em conformidade com as disposições contidas na Lei 10.520/02, subsidiariamente na Lei 8.666/93 e demais normas que regem a espécie; bem como, o Processo **23266.033211/2015-06**, celebram o presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa concessionária/autorizada para a prestação de serviço telefônico fixo comutado nas modalidades local e longa distância nacional, no âmbito do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE CAMPUS IGUATU (Unidade 1 e Unidade 2).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. O objeto ora contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO 17/2015**, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela contratada, e demais documentos constantes do processo **23266.033211/2015-06**, que fazem parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, naquilo que não o contrariem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A forma de execução deste Contrato é a indireta, no regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

4.1. As características do objeto deste instrumento são as constantes no Termo de Referência (Anexo – I) do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos e limites da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O CONTRATANTE, Além das obrigações previstas no edital e seus anexos, devera:

- 6.1.1. Permitir ao fornecedor acesso à Central Telefônica, desde que observadas as normas internas de segurança;
- 6.1.2. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade verificada no andamento do contrato;
- 6.1.3. Efetuar os pagamentos devidos quando forem observadas as condições estabelecidas neste termo;
- 6.1.4. Promover ampla pesquisa de mercado;
- 6.1.5. Informar ao fornecedor o nome e telefone do representante do CONTRATANTE e seu substituto, mantendo tais dados atualizados.
- 6.1.6. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações previstas no edital e seus anexos, deverá a CONTRATADA:

- 7.1.1. Prestar ao **Contratante** os serviços objeto do presente contrato, conforme estabelecido nas especificações técnicas constantes no Termo de Referência;
- 7.1.2. Fornecer todo o material e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços objeto deste contrato, sem ônus adicional para o contratante, quer na aplicação de materiais auxiliares, quer na substituição de equipamentos e componentes originais;
- 7.1.3. Retirar a respectiva Ordem de Serviço, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação;
- 7.1.4. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 7.1.5. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS IGUATU** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 7.1.6. Assumir todas e quaisquer reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados pela **Contratada**, os quais serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do **Contratante**;
- 7.1.7. Assumir inteira responsabilidade por despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços objeto deste contrato, isentando o contratante de quaisquer vínculos empregatícios com os mesmos;
- 7.1.8. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço, exceto no caso de transferência do Termo de Autorização devidamente aprovada pela ANATEL;
- 7.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL;
- 7.1.10. Comunicar imediatamente por escrito, por intermédio do Representante do CONTRATANTE, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do serviço;
- 7.1.11. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão do fornecimento, sem o consentimento, prévio e por escrito, do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS IGUATU**;
- 7.1.12. Garantir o sigilo e a inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço desta contratação;
- 7.1.13. Não utilizar o nome do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS IGUATU**, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente termo;
- 7.1.14. Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do contratante;
- 7.1.15. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS IGUATU**;
- 7.1.16. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- 7.1.17. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações fixadas em contrato;
- 7.1.18. Alocar um consultor ou gerente de contas para acompanhar o contrato e indicar o(s) funcionário(s) que estarão dedicados a atender as solicitações do **Contratante** relativas a esta contratação, mesmo fora do horário comercial;
- 7.1.19. Fornecer números telefônicos para contato do contratante com o pessoal de manutenção da contratada, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus para o contratante;
- 7.1.20. Comunicar ao representante do CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações em seus dados cadastrais, tais como endereço e telefone, bem como no contrato social durante o prazo de vigência do contrato, devendo apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
- 7.1.21. Encaminhar qualquer solicitação ao **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS IGUATU** por intermédio do representante do CONTRATANTE.
- 7.1.22. Efetuar a portabilidade das linhas e faixas de ramais do **Contratante**;
- 7.1.23. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **Contratante**, em até 48 (quarenta e oito) horas, por intermédio de seu consultor ou gerente de contas;
- 7.1.24. Providenciar imediatamente as correções das imperfeições apontadas pelo contratante, em virtude de imperfeições detectadas nos serviços executados, tendo prazo máximo de 5 dias para fazê-lo (ANATEL 575/2011 Art.32);
- 7.1.25. Atender prontamente às solicitações dos representantes do contratante que estiverem utilizando o serviço, corrigindo imediatamente, após a notificação, qualquer ocorrência de interrupção não justificada do STFC, tendo prazo máximo de 5 dias para fazê-lo (ANATEL 575/2011 Art.32);
- 7.1.26. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste contrato, cabendo-lhe integralmente, o ônus decorrente da fiscalização;
- 7.1.27. Atender prontamente às solicitações do **Contratante**, corrigindo no prazo máximo de até quarenta e oito horas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;
- 7.1.28. Emitir conta detalhada para cada acesso, indicando os valores cobrados.
- 7.1.29. Efetuar a troca do número do acesso, quando necessário;
- 7.1.30. No caso de fusão, cisão ou incorporação da **Contratada**, o **Contratante** deverá ser comunicada por escrito sobre essas mudanças, e só aceitará a nova empresa se dessas transformações não resultarem prejuízos à perfeita execução do contrato, mantidas as condições de habilitação e as condições estabelecidas no contrato original;
- 7.1.31. Fica assegurado ao **Contratante** o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço e/ou fornecimento de material que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações e que atente contra a segurança institucional, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do **Contratante** eximirá a **Contratada** de suas responsabilidades provenientes do contrato.
- 7.1.32. As chamadas deverão ser realizadas com boa qualidade de transmissão, em níveis adequados, sem ruídos ou interferências e com baixa incidência de queda das ligações;
- 7.1.33. Prestar o serviço licitado ininterruptamente, durante todo o período de vigência do contrato, salvo os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pelo **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS IGUATU**.
- 7.1.34. Nos casos previsíveis, a interrupção deve ser comunicada ao contratante, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, sendo que a manutenção deverá ocorrer fora do horário normal do expediente.
- 7.1.35. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo em funcionamento contínuo os acessos telefônicos contratados. O bloqueio dos serviços contratados somente poderá ser executado por solicitação da área técnica responsável do sem qualquer ônus extra para o CONTRATANTE.
- 7.1.36. Efetuar a mudança de endereço, quando necessário, no prazo de 45 dias, sem ônus adicionais a administração.
- 7.1.37. Assumir as responsabilidades por clonagens que porventura venham a ser identificadas nas linhas habilitadas, assumindo as despesas dos ativos clonados, sem nenhum ônus adicional ao Contratante.
- 7.1.38. Assinar o contrato até 15 (quinze) dias úteis, contados da data da sua convocação;
- 7.1.39. Iniciar a prestação dos serviços em até 30 dias corridos após a assinatura do contrato;
- 7.1.40. Disponibilizar por meio eletrônico o arquivo das despesas mensais dos acessos contratados no formato compatível com os sistemas nativos do contratante;

7.1.41. Adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 01, de 19 de janeiro de 2010;

7.1.42. Responsabilizar pela destinação correta dos resíduos resultantes de consumíveis dos equipamentos, conforme legislação ambiental em vigor, devendo comprovar, quando solicitado, por meio de documentação específica ao contratante a destinação residual, enquanto durar a contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização do objeto deste contrato será feita por servidor designado pelo Diretor Geral do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS IGUATU**, sendo denominado de FISCAL, através de Portaria, que deverá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência à CONTRATADA (art. 67 da Lei 8.666/93 e art. 6º do Decreto 2.271/97).

8.1.1. PARÁGRAFO ÚNICO. A fiscalização que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

9.1. O valor total anual estimado deste Contrato é de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. As tarifas dos serviços objeto deste instrumento, tanto na modalidade LOCAL, quanto na LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, poderão ser reajustadas na forma e data-base estabelecidas pela ANATEL, mediante a incidência do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-base dos reajustes concedidos.

10.1.1. Na hipótese de a ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a CONTRATADA deverá repassar ao CONTRATANTE, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas.

10.1.2. Os reajustes de tarifas devem ser comunicados ao CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA mensalmente, acompanhado de:

11.1.1. Nota fiscal, que deverá ser entregue em até cinco dias antes da data do vencimento, acompanhada de detalhamento dos serviços prestados mensalmente e individualizado, discriminativa do consumo, para cada número de telefone disponibilizado para o CONTRATANTE, conforme previsto na Resolução n° 477/2007 da ANATEL e demais normas que regem a matéria;

11.1.2. Nota fiscal de serviço/fatura discriminativa, que deverá ser enviada à Unidade Pagadora, em uma via, para conferência e atesto da fiscalização;

11.1.3. Relatórios impressos de execução dos serviços prestados, por linha, no período a que se refere à fatura, contendo os seguintes dados de cada chamada: o tipo de chamada, o número chamador/número chamado, o estado e o município de origem, o estado e o município de destino, os horários de início e término da chamada, a duração no formato hh:mm:ss, e o custo total da ligação .

11.2. O pagamento ocorrerá após conferência de quantidade e especificações dos serviços por servidor designado pelo Diretora Geral do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS IGUATU**, e será creditado em favor do prestador dos serviços mediante ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado na proposta o nome e número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

11.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Contratante.

11.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS IGUATU**, será calculada, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = (TX) I = (6/100)/365 I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

11.5. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto 93.872/86.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

12.6. 1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral de União; – PTRES 088380 – Natureza da Despesa: 4490.52.12 – Fonte 011200000.

12.2. PARÁGRAFO ÚNICO. Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi(ram) emitida(s) a(s) Nota(s) de Empenho n° 2015 NE _____, de _____ de _____ de 2015, no valor de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

- 13.1.1. Apresentar documentação falsa;
- 13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.3. Falhar na execução do contrato;
- 13.1.4. Fraudar na execução do contrato;
- 13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.6. Cometer fraude fiscal;
- 13.1.7. Fizer declaração falsa.

13.2. O retardamento da execução previsto no inciso II desta Cláusula estará configurado quando a CONTRATADA:

- 13.2.1. Atrasar o início da execução contratual por prazo superior a 5 (cinco) dias úteis, sem causa justificada;
- 13.2.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

13.3. O comportamento previsto no inciso V desta cláusula estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13.4. Cometerá infração administrativa, nos termos da Lei no 10.520, de 2002 e do Decreto no 5.450, de 2005, o **CONTRATADO** que, no decorrer da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Descumprir quaisquer obrigações, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas <u>leves</u>	1
2	Não entregar documentação considerada <u>simples</u> , solicitada pelo Contratante	2
3	Atrasar a execução do objeto apresentando justificativa parcialmente aceita pelo Contratante	3
4	Atrasar injustificadamente a execução do objeto	4
5	Descumprir prazos, exceto quanto aos itens 3 e 4 supra	4
6	Cometer erros de execução do objeto	5
7	Desatender às solicitações do Contratante	5
8	Descumprir quaisquer obrigações contratuais, não explicitadas nos demais anteriores, que sejam consideradas <u>médias</u>	5
9	Executar o objeto contratado de forma imperfeita às exigências e não substituir no prazo estipulado	6
10	Não manter as condições de habilitação durante a vigência contratual	7
11	Não entregar documentação importante, solicitada pelo Contratante	7
12	Descumprir quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas <u>graves</u>	8
13	Cometer inexecução parcial do Contrato	9
14	Descumprir a legislação (legal e infralegal) afeta à execução do objeto (direta ou indiretamente)	9
15	Cometer atos protelatórios durante a execução, com adiamento dos prazos, visando ensejar alterações de valores decorrentes de reajuste ou revisão dos	9

	preços contratados	
16	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal durante a execução do objeto	9
17	Cometer atos ilegais visando frustrar a conclusão do objeto contratado	9
18	Inexecução total do Contrato	10

13.5. PARÁGRAFO QUARTO. O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas na tabela acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

GRAU	MULTA MORATÓRIA	IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR (*)
1	0,50% (meio por cento), sobre o valor mensal do contrato, ao dia de inadimplência.	Impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no Sicafe, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
2	1,00% (um por cento), sobre o valor mensal do contrato, ao dia de inadimplência.	
3	1,20% (um vírgula vinte por cento), sobre o valor mensal do contrato, ao dia de inadimplência.	
4	1,50% (um e meio por cento), sobre o valor mensal do contrato, ao dia de inadimplência.	
5	1,80% (um vírgula oitenta por cento), sobre o valor mensal do contrato, ao dia de inadimplência.	
6	2,00% (dois por cento), sobre o valor mensal do contrato, ao dia de inadimplência.	
7	3,00% (três por cento), sobre o valor mensal do contrato, ao dia de inadimplência.	
8	4,00% (quatro por cento), sobre o valor mensal do contrato, ao dia de inadimplência.	
9	15,00% (quinze por cento), sobre o valor total do contrato.	
10	30,00% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato.	

(*) Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos e das demais cominações legais."- art. 7º, caput, da Lei nº 10.520, de 2002.

13.6. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

13.7. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será recolhida através de GRU – Guia De Recolhimento da União, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

13.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

13.9. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste Capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa), constando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no SICAF.

13.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste instrumento realizar-se-á mediante processo administrativo que, assegurará ao **CONTRATADO** o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

13.12. No processo de apuração de irregularidades deverão ser consideradas as seguintes definições:

13.12.1. Documentos simples são aqueles que mesmo deixando de ser apresentados, ou apresentados fora do prazo previsto, não interfiram na execução do objeto de forma direta ou não cause prejuízos à Administração;

13.12.2. Documentos importantes são aqueles que se não apresentados, ou apresentados fora do prazo previsto, interfiram na execução do objeto de forma direta ou indireta ou causem prejuízos à Administração;

13.12.3. Descumprimentos de obrigações contratuais leves são aquelas que não interfiram diretamente na execução do objeto e que não comprometam prazos ou serviços, tais como obrigações acessórias;

13.12.4. Descumprimentos de obrigações contratuais médias são aquelas que mesmo interferindo na execução do objeto, não comprometam prazos ou serviços de forma significativa e que não caracterizem inexecução parcial;

13.12.5. Descumprimentos de obrigações contratuais graves são aquelas que mesmo interferindo na execução do objeto, e comprometam prazos ou serviços de forma significativa, não caracterizem inexecução total do objeto;

13.12.6. Erro de execução: é aquele que, passível de correção, foi devidamente sanado; e

13.12.7. Execução imperfeita: é aquela passível de aproveitamento, a despeito de falhas não corrigidas.

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A rescisão do contrato poderá ser:

14.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

14.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

14.3.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.3.4. Na rescisão unilateral, de que trata o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, são assegurados ao Contratante os seguintes direitos, sem prejuízo de sanções aplicáveis ao Contratado:

14.3.4.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado de local em que se encontrar, por ato próprio do Contratante;

14.3.4.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V da Lei 8.666/93;

14.3.4.3. Retenção dos créditos decorrente do contrato até o limite dos prejuízos causados ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

15.1. Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do Contrato na Imprensa Oficial e de seus Termos Aditivos que porventura vierem a ocorrer, deverá ser providenciada pela Administração do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS IGUATU**, às suas expensas, nos termos do parágrafo único do art.61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Fortaleza/CE, Seção Judiciária do Estado do Ceará, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

17.2. Por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, os representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA assinam o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e nominadas, para que produza os seus devidos efeitos legais.

Iguatu/CE, em ____ de _____ de 2015.

Representante do Contratante

Representante da Contratada

Testemunhas:

NOME COMPLETO:

RUBRICA:

CPF:

NOME COMPLETO:

RUBRICA:

CPF: